



Memorando nº 081/2021 - PGM

São Miguel do Guamá – PA, 28 de maio de 2021

À ASSESSORIA JURÍDICA E DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Honrada em cumprimentar, esta Procuradoria Geral do Município vem por meio deste encaminhar a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro da empresa ROCHA & ROCHA POSTO ECO COMBUSTÍVEL LTDA no que tange aos contratos firmados com esta Administração Pública.

Não mais para o momento, renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Caio Henrique P. Pamplona Rodrigues
CAIO HENRIQUE PAMPLONA RODRIGUES
Procurador Geral do Município
Decreto 018/2021



Ofício. nº 577/2021/SEMAD

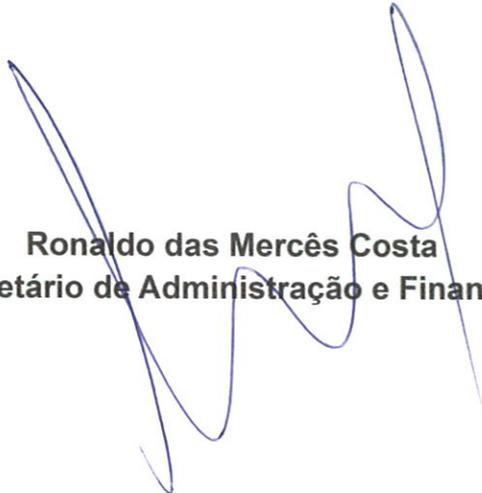
São Miguel do Guamá, 20 de maio de 2021

Ao Sr. Caio Henrique Pamplona Rodrigues
Procurador Geral do Município

Honrado em cumprimentá-lo, encaminho o requerimento de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro da empresa ROCHA & ROCHA POSTO ECO COMBUSTÍVEL LTDA. A empresa celebrou com esta administração pública, os contratos nº 20210153, nº 20210154, nº 20210155, nº 20210156 e nº 20210157, referentes ao fornecimento de combustíveis diversos, lubrificantes e graxas, destinados a atender as necessidades das diversas Secretarias/Fundos Municipais do Município de São Miguel do Guamá. A requerente alega que devido a elevação exacerbada no custo dos insumos nos últimos dias, decorrente do contexto pandêmico, e da escassez de álcool Anidro, a continuidade na execução do contrato tornou-se onerosa. Na oportunidade, solicito **análise e parecer** da referida demanda para que sejam tomadas as devidas providências.

Sem mais no momento, reitero os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Ronaldo das Mercês Costa
Secretário de Administração e Finanças



POSTO ECO

À Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá,

A empresa ROCHA & ROCHA POSTO ECO COMBUSTIVEL LTDA, CNPJ: 25.211.604/0001-08, sediada na Av Tancredo Neves, S/Nº, Centro, Cep 68.660-000, São Miguel Do Guama-Pa, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar, com fulcro no art. 65, II, "d" da Lei 8.666/1993:

REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Visando o reequilíbrio econômico-financeiro para ambas as partes dos CONTRATOS N° 20210153, N° 20210154, N° 20210155, N° 20210156 e N° 20210157 celebrado entre o município de São Miguel do Guamá, e todos fundos com a Requerente.

I-DOS FATOS

A Requerente celebrou com esta administração pública CONTRATOS DE FORNECIMENTOS DE PRODUTOS N° 20210153, N° 20210154, N° 20210155, N° 20210156 e N° 20210157 na data de 26 de ABRIL de 2021 para FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS, LUBRIFICANTES E GRAXAS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS/FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.

Em razão da elevação exacerbada no custo dos insumos nos últimos dias que foram quatro por conta de estarmos em uma crise pandêmica e pela escassez de Álcool Anidro, a continuidade na execução do contrato tornou-se onerosa em face da Requerente de modo que se tornou imperioso o protocolo do presente requerimento administrativo.



POSTO ECO

Deste modo, com base nas razões de fato e direito a seguir expostas, vem a Requerente postular a readequação do contrato celebrado sob pena de lesão ao princípio da vedação ao enriquecimento ilícito.

II-MÉRITO

Conforme comparativos anexados, através de notas fiscais, por motivos alheios as partes, houve ocorrência de fatos imprevisíveis, quais sejam, os aumentos ocorridos de forma frequente pelos fabricantes dos produtos fornecidos.

A Lei 8.666/93 dispõe sobre as possibilidades de Reequilíbrio econômico-financeiro a fim de que não ocorra enriquecimento ilícito por parte da administração em detrimento da empresa licitada, ora requerente.

Precisamente em seu artigo 65, alínea "d", a Lei supra mencionada confere a Requerente o direito a postular tal pedido, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- A) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando (Álea econômica extraordinária e extracontratual); (destacamos).

Observa-se do trecho legal, a presença de três requisitos para que ocorra o cabimento da alteração contratual visando o reequilíbrio pleiteado.

Os fatos imprevisíveis estão demonstrados nas planilhas anexas com destaque de preços demonstrando flagrantemente enormes reajustes dos valores desde a data da celebração do contrato firmado entre as partes e os dias atuais, anexos estes fornecidos pelos diversos fabricantes dos insumos adquiridos



POSTO ECO

pela requerente da condição de revendedora, de acordo com a realidade financeira do mercado atual.

O requisito do impedimento na execução do contrato é representada pela onerosidade excessiva sofrida pela requerente de modo que a continuidade dos serviços traz prejuízos imensuráveis à licitada.

A prova documental que reforça a presença do requisito é cabalmente demonstrada pelos comunicados de reajustes anexos que retratam preço de mercado muito superior ao valor antes praticado e contemporâneo ao instrumento celebrado com a administração pública requerida.

A Álea econômica extraordinária e extracontratual também é perfeitamente visível no caso em tela e torna-se mais claro ao analisar os anexos demonstrando desequilíbrio financeiro o que torna imperiosa a concessão deste pedido, tendo em vista que a contratada requerente sequer consegue cobrir o custo conforme preços atuais.

É consabido que os contratos administrativos contemplam a equação que estabelece de forma equilibrada a prestação (encargo) do contratado e a contraprestação pecuniária da Administração Pública. Cuida-se, a rigor, da denominada equação econômico-financeira, que por fora constitucional deve ser mantida durante toda a vigência do contrato

Assim, a Constituição Federal de 1988 estabelece no artigo 37 inciso XXI que:

"Art. 37. XXI — ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações."

Inferre-se, portanto, que o Texto Constitucional, ao estabelecer a obrigatoriedade de cláusulas que disponham sobre as obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, prescreve norma cogente que impõe o equilíbrio entre o encargo do particular e a contraprestação da Administração Pública.



POSTO ECO

Em outras palavras, as cláusulas econômicas traçam o equilíbrio entre a remuneração a cargo da Administração contratante e o custo da entrega do objeto pelo particular contratado. Este equilíbrio protegido inclusive por dispositivo da lei de licitação, constitui postulado importante para se evitar o enriquecimento sem causa de qualquer dos contraentes. Por estas razões, as cláusulas econômicas não podem ser alteradas unilateralmente pelo ente público,

A propósito, Eduardo Seabra Fagundes, ao distinguir as cláusulas econômicas das cláusulas regulamentares, sustenta com maestria que as primeiras tidas se submetem ao poder da Administração de alterar unilateralmente o contrato, in verbis:

"[...] poderíamos entrar em um campo talvez mais feral do contrato administrativo, que diz respeito a distinção entre espécies de cláusulas, o que redundaria ou que teria consequência a faculdade de a Administração alterar as cláusulas de uma dessas espécies. O privilégio administrativo que confere esse poder a Administração não lhe confere, porém, integralmente. As cláusulas seriam regulamentares, ou de serviços, e econômicas. As cláusulas regulamentares ou de serviços disciplinariam a execução do objeto do contrato, enquanto as econômicas garantiriam o que se costuma chamar de equação financeira do contrato, ou seja, a retribuição que o contratante particular tem o direito de esperar.

Se a Administração é lícito alterar unilateralmente, sem ouvir o outro contratante ou sem depender da sua concordância, as cláusulas regulamentares ou de serviço não têm, no entanto, nenhum direito, ainda que inspiradas no mais alto interesse público, de alterar em seu benefício as cláusulas chamadas econômicas; ou seja, não tem o direito de reduzir o preço da obra, porque convém ao interesse público dispendar menos com a sua prestação ou reduzir a tarifa de determinado serviço público, porque convém barateá-lo para a população." (FAGUNDES, 1985, p. 14).

Outrossim, Jesse Torres e Marines Dotti enfatizam a intangibilidade das cláusulas econômico-financeiras, e o trecho a seguir:

"Todas as alterações nas cláusulas regulamentares ou de serviços originais devem assegurar a intangibilidade das cláusulas econômico-financeiras (preço) e monetárias (atinentes a correção e reajustes), caso essas alterações desequilibrem a relação encargo/remuneração inicialmente estabelecida. Ao mesmo tempo que a Administração Pública cabe a prerrogativa de alterar unilateralmente cláusulas de



POSTO ECO

serviços de seus contratos, em contrapartida, ao contratado assiste o direito a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro em face das modificações impostas mercê do use da prerrogativa (Lei n° 8.666/93, art. 58, §§1° e 2°)." (PEREIRA JUNIOR e DOTTI, 2009).

(Grifos nossos)

Prosseguem os autores destacando que o equilíbrio econômico-financeiro configura direito subjetivo do contratado assegurado pelo art. 37, XXI, da Constituição Federal, veja-se:

"O direito ao equilíbrio econômico-financeiro não pode ser tismado sequer por força de lei, dado ser esta submissa, necessariamente, ao art. 37, XXI, da Constituição da República, segundo o qual obras, serviços e compras serão contratados com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, ou seja, assiste ao contratado o direito a manutenção da equação econômico-financeira inicial. Extrai-se, pois, que a intangibilidade das cláusulas econômico-financeiras ficara defendida tanto contra as intercorrências que o contratado sofra em virtude de alterações unilaterais, quanto contra elevações de preços que tornem mais onerosas as prestações a que esteja obrigado, como, ainda, contra o desgaste do poder aquisitivo da moeda, temas que serão examinados adiante. Frise-se: a intangibilidade e da equação equilibrada, não da literalidade do preço, este pode ser alterado, desde que mantida aquela." (PEREIRA JUNIOR e DOTTI, 2009). (destacamos)

O direito ao reequilíbrio encontra respaldo remansoso na Jurisprudência conforme ementa a seguir, da qual pedimos vênias para transcrever:

Comenta: APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE. AUMENTO NO PREÇO DO MATERIAL ASFÁTICO. REAJUSTAMENTO DE PREÇO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO CARACTERIZADO. É possível a revisão das cláusulas econômico-financeiras do contrato administrativo para a manutenção do equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, I e § 2°, da Lei n° 8.666/93, bem como de acordo com o disposto no art. 65, II, "d".



POSTO ECO

do mesmo diploma legal. A maxidesvalorização do real, no período compreendido entre dezembro/98 e janeiro/99, ocasionando o aumento dos insumos utilizados na execução do contrato, e fato imprevisível e superveniente que autoriza a revisão do contrato para preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Precedentes do TJRS. Apelação provida. (Apelação Cível N° 70033178518, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Julgado em 10/12/2009).

Observa-se, portanto, que a equação econômico-financeira se afigura como ajuste bilateral firmado entre a Administração Pública e o particular, compreendendo o equilíbrio entre a prestação e contraprestação contratual. E, justamente por compreender o equilíbrio econômico do contrato, não é permitida qualquer intercorrência tendente em alterar este equilíbrio.

Conclusão

Conforme fartamente demonstrado, a ocorrência de desequilíbrio contratual na cláusula econômico-financeira, provocado por fato superveniente a apresentação da proposta e imprevisível, não imputável ao Contratado, gera direito subjetivo ao restabelecimento do equilíbrio sob pena de lesão ao princípio da vedação ao enriquecimento ilícito.

III-REQUERIMENTO

ISTO POSTO, protesta pelo deferimento do presente requerimento de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro onde a requerente sugere o reajuste conforme tabela abaixo, a partir de 15 dias após protocolo do presente pedido.

| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | PERCENTUAL | VALOR DO REAJUSTE |
|------|---|------------|-------------------|
| 01 | GASOLINA-COMUM Especificação: GASOLINA COMUM 5 | 6,31% | R\$ 5,689 |
| 02 | OLEO DIESEL S10 Especificação : OLEO DIESEL, S10 - COMBUSTIVEL VEICULAR | 8,60% | R\$ 4,519 |



POSTO ECO

| | | | |
|----|------------------|-------|----------|
| 13 | OLEO DIESEL S500 | 1,53% | R\$ 4,50 |
|----|------------------|-------|----------|

Caso seja de interesse da administração pública, a requerente desde já se coloca a inteira disposição para designação de uma reunião administrativa para dirimir dúvidas e discutir a repactuação da maneira mais adequada entre as partes.

Termos em que,
Pede o deferimento.

São Miguel do Guamá/PA, 14 de Maio de 2021.

SARAH REGINA VIEIRA DA
ROCHA:92434479
200

Assinado de forma digital
por SARAH REGINA VIEIRA
DA ROCHA:92434479200
Dados: 2021.05.19
16:54:56 -03'00'

SARAH REGINA VIEIRA DA ROCHA
CPF: 924.344.792 -00
Sócia Administradora



POSTO ECO

Seguir os anúncios, Notas fiscais de compra, em anexo.

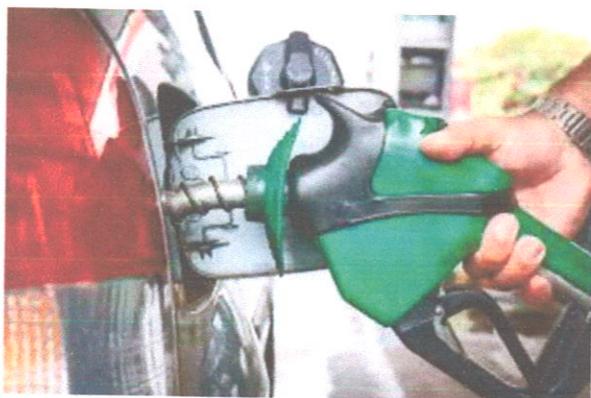
VEJA

Economia

Petrobras anuncia que preço do gás natural vai subir até 39% em maio

Reajuste é trimestral e aumento está relacionado com alta do petróleo e custo de transporte; decisão da Opep+ sobre produção.

Leia mais em: <https://veja.abril.com.br/economia/petrobras-anuncia-que-preco-do-gas-natural-vai-subir-ate-39-em-maio/>



Os brasileiros terão de lidar com mais um reajuste de preços a partir de 1° de maio. Após passarem por apuros com os alimentos, os planos de saúde, os combustíveis e, mais recentemente, com a inflação dos medicamentos, aqueles que precisam comprar gás natural terão de fazer as contas e realinhar o orçamento nas próximas semanas. A Petrobras anunciou nesta segunda-feira, 5, que o preço do produto para as distribuidoras vai subir 39% em reais por metros cúbicos (R\$/m³), enquanto o aumento na cotação em dólar por bilhão de BTU (US\$/MMBtu) será de 32%, na comparação com o trimestre encerrado em dezembro.



POSTO ECO

19:19 📶 📷 📱 🔋 ...

4G 📶 23%

Preço da gasolina pode disparar e etanol entrar em falta por causa da escassez de álcool anidro; desabastecimento vai impactar ainda mais o bolso dos brasileiros



por **Flavia Marinho** · 10-05-2021 14:57:09



Frentista em posto de combustível Petrobras / Fonte: Reprodução - Google



Escassez de álcool anidro pode disparar o preço dos



RECEBEMOS DE ATEM S DISTRIBUIDORA DE PETROLEO S., CPF/CNPJ: 03.987.364/0009-52, OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO. ROCHA & ROCHA POSTO ECO COMBUSTIVEI LTDA - EPP - AV TANCREDO NEVES, S/N, CENTRO, SAO MIGUEL DO GUAMA, PA. VALOR TOTAL: R\$ 89.820,00

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e

Nº 7682

SÉRIE: 0

ATEM S DISTRIBUIDORA DE PETROLEO S.

Rod. Arthur Bernardes, 199 - PRATINHA
Belem - PA
CEP: 66816-000 FONE:

DANFE
DOCUMENTO
AUXILIAR DE NOTA
FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº7682

SÉRIE: 0
FOLHA 1 / 1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO

1521 0503 9873 6400 0952 5500 0000 0076 8219 7711 8201

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda comb.lub.adq.rec.terc.dest. comercializa

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

315210015047774 - 05/05/2021 16:12:01

INSCRIÇÃO ESTADUAL

155792857

INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.

CNPJ / CPF

03.987.364/0009-52

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

ROCHA & ROCHA POSTO ECO COMBUSTIVEI LTDA - EPP

CNPJ / CPF

25.211.604/0001-08

DATA EMISSÃO

05/05/2021

ENDEREÇO

AV TANCREDO NEVES, S/N

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

DATA SAÍDA / ENTRADA

05/05/2021

MUNICÍPIO

SAO MIGUEL DO GUAMA

CEP

68660-000

UF

PA

FONE / FAX

91983316628

INSCRIÇÃO ESTADUAL

155317148

HORA ENTRADA / SAÍDA

16:12:01

RA / DUPLICATA

Número: 001; Vencimento: 05/05/2021; Valor: R\$ 89.820,00

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS

R\$ 0,00

VALOR DO ICMS

R\$ 0,00

BASE DE CALCULO DO ICMS SUBST.

R\$ 0,00

VALOR DO ICMS SUBST.

R\$ 0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

R\$ 89.820,00

VALOR DO FRETE

R\$ 0,00

VALOR DO SEGURO

R\$ 0,00

DESCONTO

R\$ 0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

R\$ 0,00

VALOR TOTAL DO IPI

R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

R\$ 89.820,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

ROCHA & ROCHA POSTO ECO COMBUSTIVEI
LTDA - EPP

FRETE POR CONTA

1-FOB

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEICULO

UF

PA

CNPJ / CPF

25.211.604/0001-08

ENDEREÇO

AV TANCREDO NEVES S/N

MUNICÍPIO

SAO MIGUEL DO GUAMA

UF

PA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

155317148

QUANTIDADE

18000

ESPÉCIE

L

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

14793.818

PESO LÍQUIDO

14793.818

DADOS DO PRODUTOS / SERVIÇOS

| CÓDIGO | CÓD.ANP | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS | NCM/SH | CST | CFOP | UND | QUANT. | VL. UNITÁRIO | VL. TOTAL | BASE | | VALOR | | ALÍQUOTA | |
|--------|-----------|--|----------|-----|------|-----|------------|--------------|---------------|---------|------|-------|------|----------|--|
| | | | | | | | | | | Cálculo | ICMS | IPI | ICMS | IPI % | |
| 10076 | 320102001 | GASOLINA C COMUM Tributos Incidentes 0,00 % = R\$ 0,00 Fonte: IBPT | 27101259 | 060 | 5655 | L | 18.000,000 | R\$ 4,990 | R\$ 89.820,00 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |

JLO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

2907226

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CALCULO DO ISSQN

VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ORDEM 0000057754 CONTRATO ICMS Retido por Substituição Tributária Conforme Artigo 677/ 678, Inciso I, Decreto 4676/2001 - RICMS/PA. ICMS Retido Conforme Convênio 110/2007 Imunidade Tributária do IPI Conforme Artigo 18, Inciso IV do Decreto 7212/10 RIPI Venda de mercadoria não sujeita a incidência da contribuição para o PIS/COFINS ou com alíquotas reduzidas a 0 medida provisória No. 2.158-35/2001, Art. 4 2, Inciso I, e, Decreto-Lei No. 288/67, Art. 3o. C/C Medida Provisória No. 2.158-35/2001, Art. 14, Inciso II CERTIFIC.QUE OS PRODUTOS ESTAO ADEQUADAMENTE ACONDICIONADOS PARA SUPORTAR RISCOS NORMAIS DE CAR

REG., DESCARGA E TRANSP. CONF. DEC.96044 DE 16/05/88 ART.22-II-C DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTAO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPER

ACOES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGENCIAS DA REGULAMENTAÇÃO. <http://www.ate.com.br/> ICMS Origem Base: 102.798,00 Valor: 28.783,44 ICMS Destino Base: 102.798,00 Valor: 28.783,44 ANP Vendedora/ANP Armazenadora: 1240146 / CONFORMIDADE : MAN00844/2021/FB1 GAS C-BEL Envelope testemunha Res.ANP 044/13 : 565 TEMP PRODUTO: 30 RESULTADO DA CONVERSAO DOS DADOS A 20 : DENSIDADE: 829 FATOR CORRECAO: 0.99185 VO

LUME CONVERTIDO: 17.853 L. Lacs Cor/Remessa/Quantidade: VERDE / 0000003633 0000003634 0000003635 0000003636 0000003637 0000003638 0000003639 0000003640 0000003641 / VEICULO: OMZ4A26 Motorista JONATAS DE LIMA REIS CPF 7964130206 Processo Logístico 0080048293

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., CPF/CNPJ: 34.274.233/0255-12, OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO. ROCHA E ROCHA POSTO ECO COMBS.LTDA - AV TANCREDO NEVES, SN, CENTRO, SAO MIGUEL DO GUAMA, PA. VALOR TOTAL: R\$ 67.455,00

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 671620
SÉRIE: 0

Petrobras Distribuidora S.A.

Rodovia Arthur Bernardes, S/N -
MIRAMAR
BELEM - PA

CEP: 66825-000 FONE: 40022040

DANFE
DOCUMENTO
AUXILIAR DE NOTA
FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº671620

SÉRIE: 0
FOLHA 1 / 1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO

1521 0434 2742 3302 5512 5500 0000 6716 2015 7291 4000

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Vda. Comb. ou Lub. adq. ou receb.de 3o dest. a Com

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

315210014280426 - 29/04/2021 17:06:09

INSCRIÇÃO ESTADUAL

150752164

INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.

CNPJ / CPF

34.274.233/0255-12

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

ROCHA E ROCHA POSTO ECO COMBS.LTDA-

CNPJ / CPF

25.211.604/0001-08

DATA EMISSÃO

29/04/2021

ENDEREÇO

AV TANCREDO NEVES, SN

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

DATA SAÍDA / ENTRADA

29/04/2021

MUNICÍPIO

SAO MIGUEL DO GUAMA

CEP

68660-000

UF

PA

FONE / FAX

91991076253

INSCRIÇÃO ESTADUAL

155317148

HORA ENTRADA / SAÍDA

17:06:09

FATURA / DUPLICATA

Numero: 001; Vencimento: 29/04/2021; Valor: R\$ 67.455,00

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS

R\$ 0,00

VALOR DO ICMS

R\$ 0,00

BASE DE CALCULO DO ICMS SUBST.

R\$ 0,00

VALOR DO ICMS SUBST.

R\$ 0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

R\$ 67.455,00

VALOR DO FRETE

R\$ 0,00

VALOR DO SEGURO

R\$ 0,00

DESCONTO

R\$ 0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

R\$ 0,00

VALOR TOTAL DO IPI

R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

R\$ 67.455,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

ROCHA E ROCHA POSTO ECO DE COMBUSTI

FRETE POR CONTA

1-FOB

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEICULO

UF

PA

CNPJ / CPF

25.211.604/0001-08

ENDEREÇO

AVENIDA TANCREDO NEVES S/N

MUNICÍPIO

SAO MIGUEL DO GUAMA

UF

PA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

155317148

QUANTIDADE

18000

ESPÉCIE

GRANEL

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

15040.0

PESO LIQUIDO

15040.0

DADOS DO PRODUTOS / SERVIÇOS

| CÓDIGO | CÓD.ANP | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS | NCM/SH | CST | CFOP | UND | QUANT. | VL. UNITÁRIO | VL. TOTAL | BASE | | VALOR | | ALÍQUOTA | |
|---------|-----------|--|----------|-----|------|-----|------------|--------------|---------------|---------|------|-------|-----|----------|-------|
| | | | | | | | | | | Cálculo | ICMS | ICMS | IPI | ICMS | IPI % |
| 0000000 | | OLEO DIESEL B S10 Tributos Incidentes 0,00 | 27101921 | 160 | 5655 | L | 18.000,000 | R\$ 3,748 | R\$ 67.455,00 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 0000101 | B20101034 | % = R\$ 0,00 Fonte: IBPT | | | | | | | | | | | | | |
| 1674 | | | | | | | | | | | | | | | |

CF DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CALCULO DO ISSQN

VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Motorista: JONATAS DE LIMA REIS / No do lacre: 00006935 / 00006936 / 00006937 / 00006938 / 00006939 / 00006940 / 00006983 / 00006984 / 00006985 / 00006986 / 00006987 / 00006988 / Escopo do Certif.ISO-9001, No. QSC-4524: fabricacao e servicos associados para oleos lubes e isolantes / Tipo Doc.Vendas: Z705 Vd.Pgto.Antecipado - Ord.Venda(s): 0249601330 - Numero do Pedido: CRM: 490999 - Faturamento: 016740681 8 - Conceito de Pesquisa: POSTO ECO / N. Transporte: 4033074842 / FOB - Rodoviario / PLACA VEICULO: OM Z4A26 /

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., CPF/CNPJ: 34.274.233/0255-12, OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO. ROCHA E ROCHA POSTO ECO COMBS.LTDA - AV TANCREDO NEVES, SN, CENTRO, SAO MIGUEL DO GUAMA, PA. VALOR TOTAL: R\$ 18.691,50

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 671401

SÉRIE: 0

Petrobras Distribuidora S.A.

Rodovia Arthur Bernardes, S/N -
MIRAMAR
BELEM - PA

CEP: 66825-000 FONE: 40022040

DANFE
DOCUMENTO
AUXILIAR DE NOTA
FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº671401

SÉRIE: 0
FOLHA 1 / 1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO

1521 0434 2742 3302 5512 5500 0000 6714 0112 6695 1267

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Vda. Comb. ou Lub. adq. ou receb.de 3o dest. a Com

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

315210014112652 - 28/04/2021 17:57:15

INSCRIÇÃO ESTADUAL

150752164

INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.

CNPJ / CPF

34.274.233/0255-12

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

ROCHA E ROCHA POSTO ECO COMBS.LTDA-

CNPJ / CPF

25.211.604/0001-08

DATA EMISSÃO

28/04/2021

ENDEREÇO

AV TANCREDO NEVES, SN

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

DATA SAÍDA / ENTRADA

28/04/2021

MUNICÍPIO

SAO MIGUEL DO GUAMA

CEP

68660-000

UF

PA

FONE / FAX

91991076253

INSCRIÇÃO ESTADUAL

155317148

HORA ENTRADA / SAÍDA

17:57:15

FATURA / DUPLICATA

Numero: 001; Vencimento: 28/04/2021; Valor: R\$ 18.691,50

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS

R\$ 0,00

VALOR DO ICMS

R\$ 0,00

BASE DE CALCULO DO ICMS SUBST.

R\$ 0,00

VALOR DO ICMS SUBST.

R\$ 0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

R\$ 18.691,50

VALOR DO FRETE

R\$ 0,00

VALOR DO SEGURO

R\$ 0,00

DESCONTO

R\$ 0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSORIAS

R\$ 0,00

VALOR TOTAL DO IPI

R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

R\$ 18.691,50

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

ROCHA E ROCHA POSTO ECO DE COMBUSTI

FRETE POR CONTA

1-FOB

CODIGO ANTT

PLACA DO VEICULO

UF

PA

CNPJ / CPF

25.211.604/0001-08

ENDEREÇO

AVENIDA TANCREDO NEVES S/N

MUNICÍPIO

SAO MIGUEL DO GUAMA

UF

PA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

155317148

QUANTIDADE

5000

ESPECIE

GRANEL

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

4128.0

PESO LIQUIDO

4128.0

DADOS DO PRODUTOS / SERVIÇOS

| CÓDIGO | CÓD.ANP | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS | NCM/SH | CST | CFOP | UND | QUANT. | VL. UNITÁRIO | VL. TOTAL | BASE | | VALOR | | ALÍQUOTA | |
|---------|-----------|---|----------|-----|------|-----|-----------|--------------|---------------|---------|------|-------|------|----------|--|
| | | | | | | | | | | Cálculo | ICMS | IPI | ICMS | IPI % | |
| 0000000 | | OLEO DIESEL B S500 Tributos Incidentes 0,00 | 27101921 | 060 | 5655 | L | 5.000.000 | R\$ 3,738 | R\$ 18.691,50 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| 0000100 | 820101012 | % = R\$ 0,00 Fonte: IBPT | | | | | | | | | | | | | |
| 9299 | | | | | | | | | | | | | | | |

C / **IL** DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CALCULO DO ISSQN

VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Motorista: JONATAS DE LIMA REIS / No do lacre: 00008551 / 00008552 / 00008553 / 00008554 / 00008555 / 00008556 / 00008557 / 00008558 / 00008559 / 00008560 / 00008586 / 00008587 / Escopo do Certif.ISO-9001, No. QSC-4524: fabricacao e servicos associados para oleos lubes e isolantes / Tipo Doc.Vendas: 2705 Vd.Pgto.Antecipado - Ord.Venda(s): 0249590121 - Numero do Pedido: CRM: 487991 - Faturamento: 016739119 0 - Conceito de Pesquisa: POSTO ECO / N. Transporte: 4033069471 / FOB - Rodoviario / PLACA VEICULO: OM Z4A26 /

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE SP INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA, CPF/CNPJ: 01.387.400/0006-79, OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.
ROCHA & ROCHA POSTO ECO COMBUSTIVEIS LTDA - AVENIDA TANCREDO NEVES, SN, CENTRO, SAO MIGUEL DO GUAMA, PA, VALOR TOTAL: R\$ 20.365,50



NF-e
Nº 99102
SÉRIE: 1

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

SP INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
AV. JÁŠLIO CĂ% SAR, 28B - SOUZA
BELĂ% M - PA
CEP: 66613-010 FONE: 8530524141

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº99102
SÉRIE: 1
FOLHA 1 / 1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO
1521 0501 3874 0000 0679 5500 1000 0991 0213 2067 0892

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda de combustĂ-vel ou lubrificante adquirido ou

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
315210016175874

INSCRIÇÃO ESTADUAL
152348719

INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.
CNPJ / CPF
01.387.400/0006-79

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
ROCHA & ROCHA POSTO ECO COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ / CPF
25.211.604/0001-08

DATA EMISSÃO
13/05/2021

ENDEREÇO
AVENIDA TANCREDO NEVES, SN

BAIRRO / DISTRITO
CENTRO

DATA SAÍDA / ENTRADA

MUNICÍPIO
SAO MIGUEL DO GUAMA

CEP
68660-000

UF
PA

FONE / FAX
91983316628

INSCRIÇÃO ESTADUAL
155317148

HORA ENTRADA / SAÍDA

FATURA / DUPLICATA

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS R\$ 0,00 VALOR DO ICMS R\$ 0,00
BASE DE CALCULO DO ICMS SUBST. R\$ 0,00 VALOR DO ICMS SUBST. R\$ 0,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS R\$ 20.365,50

VALOR DO FRETE R\$ 0,00 VALOR DO SEGURO R\$ 0,00 DESCONTO R\$ 0,00
OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS R\$ 0,00 VALOR TOTAL DO IPI R\$ 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA R\$ 20.365,50

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL
ROCHA & ROCHA POSTO ECO COMBUSTIVEI
POSTO ECO

FRETE POR CONTA
1-FOB

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEICULO

UF
PA

CNPJ / CPF
25.211.604/0001-08

ENDEREÇO
AV TANCREDO NEVES SN

MUNICÍPIO
SAO MIGUEL DO GUAMA

UF
PA

INSCRIÇÃO ESTADUAL
155317148

QUANTIDADE
5000

ESPECIE
L

MARCA

NUMERAÇÃO
L

PESO BRUTO
4300.0

PESO LIQUIDO
4300.0

DADOS DO PRODUTOS / SERVIÇOS

| CÓDIGO | CÓD.ANP | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS | NCM/SH | CST | CFOP | UND | QUANT. | VL. UNITÁRIO | VL. TOTAL | BASE Cálculo | VALOR ICMS | IPI | ALÍQUOTA ICMS | IPI % |
|---------|-----------|--|----------|-----|------|-----|-----------|--------------|---------------|--------------|------------|-----|---------------|-------|
| 0000000 | 820101012 | OLEO DIESEL B 5500 COMUM - R Tributos Incidentes 0,00 % = R\$ 0,00 Fonte: IBPT | 27101921 | 060 | 5655 | L | 5.000,000 | R\$ 4,073 | R\$ 20.365,50 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS BASE DE CALCULO DO ISSQN VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Documento de Venda: 0000601335 Icms Substituído e Tributária cf. convênio 110/07 e arts.677/678, in c.I do RICMS/PA, Decreto 4.676/2001.; Vlr ICMS a ser repassado nos termos do Capítulo V do Convênio ICMS 110 / 07: Base de cálculo ST (UF Origem) R\$ 22.106,00 , NÂº da ONU : Gasolina 333475, Alcool Hidratado: 331203, Diesel: 301202, Alcool Anidro: 331170. Certificamos que os produtos estão acondicionados para carga, transporte, descarga e transbordo. LACRE: 1984341,42,43/BRANCO ; ENVELOPE: 00235039 00 ; CARGA: 1000258261 BOLETIM DE CONFORMIDADE: 0001023116 ;COMPATIBILIDADE: Descarga Selada; MOTORISTA: 0000005335 - JONATAS DE LIMA REIS CPF:79664130206 RG:3278545 ; DEPOSITO: 06RZ ;

RESERVADO AO FISCO



Preços Especiais de Clientes

Cliente: SECRETARIA MUNICIPAL DE
Tabela de Preço: TABELA DE PREÇO PREFEITURA
Agrupamento: Cliente



POSTO ECO

25.211.604/0001-08

19/05/2021 17:04:28

Cliente: 000244 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO / PREFEITURA

| Ref. | Produto | Prazos | Preço | Tipo | Preço Especial | Preço Calculado |
|--------|--------------------------------|---------------------------|------------|------------------|----------------|-----------------|
| 000001 | GASOLINA COMUM | A PRAZO, CARTAO, CHEQUE A | R\$5,689 | Preço Específico | R\$5,330 | R\$5,330 |
| 000004 | DIESEL S10 | A PRAZO, CARTAO, CHEQUE A | R\$4,519 | Preço Específico | R\$4,130 | R\$4,130 |
| 000065 | DULUD FLUIDO DE FREIO DOT4 50l | A PRAZO, CARTAO, CHEQUE A | R\$16,000 | Preço Específico | R\$20,950 | R\$20,950 |
| 000023 | ARLA RENOX 20L | A PRAZO, CARTAO, CHEQUE A | R\$65,000 | Preço Específico | R\$69,000 | R\$69,000 |
| 000022 | LUBRAX ESSENCIAL 4T 1L | A PRAZO, CARTAO, CHEQUE A | R\$20,000 | Preço Específico | R\$20,910 | R\$20,910 |
| 000003 | DIESEL BS500 | A PRAZO, CARTAO, CHEQUE A | R\$4,499 | Preço Específico | R\$4,430 | R\$4,430 |
| 000075 | DULUB ATF SAE 10W20 1L | A PRAZO, CARTAO, CHEQUE A | R\$23,500 | Preço Específico | R\$24,260 | R\$24,260 |
| 000076 | DULUB HIPOIDE 90 GL4 1L | A PRAZO, CARTAO, CHEQUE A | R\$23,500 | Preço Específico | R\$23,500 | R\$23,500 |
| 000070 | DULUB PROBASIC 10W30 SN 1L | A PRAZO, CARTAO, CHEQUE A | R\$24,900 | Preço Específico | R\$23,950 | R\$23,950 |
| 000061 | DULUB SUPREME 20W50 SL 1L | A PRAZO, CARTAO, CHEQUE A | R\$20,000 | Preço Específico | R\$20,910 | R\$20,910 |
| 000072 | DULUB STOP DIESEL SAE 40 20L | A PRAZO, CARTAO, CHEQUE A | R\$334,990 | Preço Específico | R\$430,550 | R\$430,550 |
| 000054 | LUBRAX NAUTICA 2T TC-W3 | A PRAZO, CARTAO, CHEQUE A | R\$24,000 | Preço Específico | R\$334,990 | R\$334,990 |
| 000017 | LUBRAX EXTRA TURBO CH/4 BB20L | A PRAZO, CARTAO, CHEQUE A | R\$364,500 | Preço Específico | R\$373,760 | R\$373,760 |
| 000020 | LUBRAX ESSENCIAL 2T 1/2 L | A PRAZO, CARTAO, CHEQUE A | R\$12,000 | Preço Específico | R\$23,930 | R\$23,930 |
| 000046 | DULUB HIDRAULICO 68 20L | A PRAZO, CARTAO, CHEQUE A | R\$260,000 | Preço Específico | R\$290,000 | R\$290,000 |
| 000050 | GRAXALUB DULUB CA2 18KG | A PRAZO, CARTAO, CHEQUE A | R\$293,680 | Preço Específico | R\$299,000 | R\$299,000 |

PREFEITURA
MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



ASSESSORIA
JURÍDICA



PARECER

REFERÊNCIA: Solicitação de Reequilíbrio Financeiro
CONTRATADA: Rocha e Rocha Posto Eco Combustível Ltda

Ref. Pregão Eletrônico n.º 005/2021.

SÍNTESE DO REQUERIMENTO

Trata o presente de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, pela empresa contratada Rocha e Rocha Posto Eco Combustível – Ltda, inscrita no CNPJ n.º 25.211.604/0001-08, nos contratos 2021.0153; 2021.0154; 2021.0155; 2021.0156 e 2021.0157. Requer a empresa a concessão para que os preços – dos seguintes produtos, passem para:

- R\$ 5,689 (Gasolina comum ; 6,31%)
- R\$ 4,519 (Óleo Diesel S10; 8,60%)
- R\$ 4,50 (Óleo Diesel S500; 1,53%)

Apresentou documentos comprobatórios (cf. fls 12 a 17) de compra da gasolina comum e óleo diesel junto à distribuidora, dos dias 05/05/2021; 29/04/2021; 11/05/2021 e 28/04/2021. Ademais, anexou link (em fls. 10 e 11) de *sítio* eletrônico que demonstra informativo do aumento dos preços dos referidos produtos.

É a síntese do pedido.

ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação se limita à dúvida estritamente jurídica e aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas



ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração, conforme recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07.

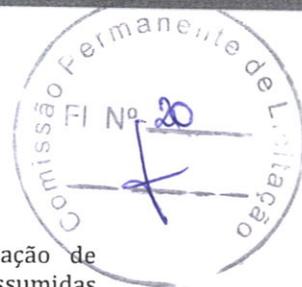
Existe possibilidade legal para o realinhamento de preço, consoante se verifica no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, dentre outras passagens desta norma. Assim, inequívoco é que há expressa previsão legal para se autorizar o Poder Público a proceder à Recomposição do equilíbrio contratual, bem como, a revisão do contrato administrativo a partir de aumentos ou decréscimos de valores para reequilibrar seu preço, diante das hipóteses listadas nesta norma.

É certo que o mercado de combustíveis está sujeito a periódicas variações - como é sabido por todos os cidadãos que abastecem seus veículos semanalmente -, todavia, um incremento de preços dessa ordem não parece estar dentro das condições normais de previsibilidade.

E, ainda que fosse previsível, tornaria evidentemente inviável a manutenção do contrato nas condições iniciais, o que levaria, na prática, à rescisão contratual com um novo processo licitatório ou mesmo uma dispensa de licitação, cujos preços obtidos também seriam mais elevados com relação ao contrato original, em virtude do acréscimo de preços no mercado.

No pedido apresentado pela Contratada, esta afirma que houve a majoração dos valores de alguns itens contratados com esta Prefeitura, de modo que no atual compasso, os referidos preços revelam-se em onerosidade excessiva à mesma, **desequilibrando o contexto inicialmente firmado** pelos contratos administrativos.

No que tange o realinhamento econômico-financeiro nas licitações, Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra “Curso de Direito Administrativo”, Editora Malheiros, p. 347 assim assevera



“... o equilíbrio econômico financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá”.

A revisão, nada mais é que o próprio reequilíbrio econômico-financeiro, baseado na Teoria da Imprevisão, que exige para a sua ocorrência, a comprovação real da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

O realinhamento de preços é instituto que possui a finalidade de reequilibrar a equação econômico-financeira desde que a alteração tenha sido provocada por álea extraordinária superveniente ao originalmente contratado, conforme previsto no artigo 65, inciso II da alínea “d”, da Lei nº 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) II - por acordo das partes: (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Entretanto, para se ter os direitos à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro devem estar presentes, dentre outros, os seguintes pressupostos: **a)** elevação dos encargos do particular; **b)** ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta; **c)** vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; e **d)** imprevisibilidade da ocorrência do evento.



CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria **recomenda** a observância ao que aqui foi exposto, para subsidiar deliberação/decisão superior, em conformidade com os dispositivos legais, são eles:

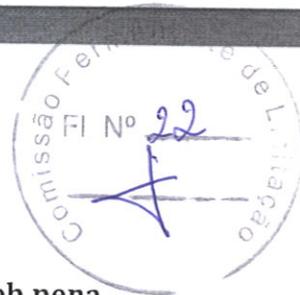
- 1) Que os autos sejam submetidos à cotação de preços – pesquisa de mercado, por meio desta administração municipal, a fim de que seja revestida de documentação comprobatória do aumento informado pela Contratada, a fim de que não incorra em possíveis extrapolações da previsibilidade inerente a esta atividade comercial.
- 2) Manifestação do(s) fiscal (is) do contrato (s) designado(s) sobre os fatos aqui discutidos, uma vez que o fiscal do contrato é a pessoa pertencente à Administração para acompanhar a execução do objeto contratual, conforme disciplina o art. 67 da Lei 8.666/1993.
- 3) Parecer emitido pela **Controladoria geral** deste município, a fim de que seja analisado se a decisão da autoridade responsável, bem com os demais atos foram revestidos de legalidade, visto que o Controle Interno exerce, na forma da lei, o controle dos atos e dos procedimentos administrativos, visando resguardar o cumprimento dos princípios da administração pública, a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos.

Ante o exposto, resguardado o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvados, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas a esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, esta Assessoria **não vislumbra óbice** do possível deferimento do reajuste, a fim de resguardar o equilíbrio econômico e financeiro das partes, caso seja o entendimento da autoridade superior desta gestão municipal, desde que –

PREFEITURA
MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



ASSESSORIA
JURÍDICA



ressalvados, sobretudo, o atendimento dos pressupostos aqui elencados, **sob pena de responsabilidade a quem der causa a violação de dispositivos legais que regem os atos e procedimentos administrativos.**

É o parecer.

São Miguel do Guamá, 10 de junho de 2021.

Assinado de forma digital por RADMILA PANTOJA CASTELLO
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=16935617000139,
ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=RADMILA
PANTOJA CASTELLO
Dados: 2021.06.10 12:05:57 -03'00'
Versão do Adobe Reader: 11.0.23

RADMILA PANTOJA CASTELLO

Assessoria Jurídica

OAB/PA n.º 20.908

De acordo:

CAIO
HENRIQUE
PAMPLONA
RODRIGUES

Assinado de forma
digital por CAIO
HENRIQUE PAMPLONA
RODRIGUES
Dados: 2021.06.10
12:15:10 -03'00'

CAIO HENRIQUE PAMPLONA RODRIGUES

Procurador Geral do Município

OAB/PA 26.672